



Publicado na Edição nº 1222, Seção 188936, pág. 192 do DOM/ES de 18/03/2019

## DECRETO Nº 1.131/2019

**Revoga o inciso VI do art. 9º e dá novas redações aos §2º do art. 1º e ao inciso V do art. 7º, ambos do Decreto nº 848/2017, que regulamentou, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014.**

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de junho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, fora regulada no âmbito municipal por meio do Decreto nº 848/2017;

**Considerando** que houve equívoco quanto a uma das competências atribuídas à Comissão de Monitoramento e Avaliação prevista no art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 848/2017.

### DECRETA

**Art. 1º** Fica revogado o inciso VI do art. 9º do Decreto Municipal nº 848/2017.

**Art. 2º** Os §2º do art. 1º e o inciso V do art. 7º do Decreto Municipal nº 848/2017 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º (...)

**“§2º As parcerias firmadas entre a Administração Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, estabelecidas na forma deste Decreto, serão pautadas nas seguintes diretrizes:”**

Art. 7º (...)



**“V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação e demais documentos que instruirem a prestação de contas, decidindo sobre a aprovação, a aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas.”**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de março de 2017.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 15 de março de 2019.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal